

Novo Mundo/MT, 15 de Julho 2019.

CONVENIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 027/2019

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO**CONTRATO N° 027/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa WILLIAN RESPLANDES MATIAS – 03943279189 (SOFT JAVA SOFTWARE E SERVIÇOS), CNPJ nº. 26.957.858/0001-32, com sede na Rua Argentina, 634, Bairro Mãe de Deus, município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000
Objeto DO CONTRATO	Fornecer sistema Especializado para fins de armazenamento do acervo técnico desta Administração (documentos contábeis e outros) independente de quantidade, com autorização de consulta por senha a servidores a serem indicados pela CONTRATANTE.
DATA DA RESCISÃO	A CONTAR DE 15 DE JULHO DE 2019

Novo Mundo/MT, 15 de Julho 2019.

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO 2º ADITIVO**AO CONTRATO****023/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa SOLLO – PROJETOS CONSULTORIA E SONDAGEM ME, CNPJ/MF sob o nº 01.423.656/0001-80, localizada na Av. Uru-bu Rei, nº 02, Morada do Serra, CEP 78.058-054, Cuiabá/MT, Representada neste ato por seu proprietário Sr. Joari Ferreira Ormond portador do CPF nº 034.504.648-09 e RG nº 0821379-8 SSP/MT
Objeto	Prorrogar os prazos de VIGENCIA e EXECUÇÃO do Contrato
Prazo de Vigência do Contrato Atual	O prazo de execução e vigência será até o dia 15/08/2019.
Origem	processo contratação direta

Novo Mundo/MT, 05 de Junho 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 1777/2019.

LEI N° 1777/2019.

"DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DA CASA DE ACOLOHIMENTO PROVISÓRIO DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de LAFAYETTE EUSTÁQUIO DE SOUZA a Casa Lar de acolhimento provisório de Paranatinga-MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 15 de julho de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N° 1778/2019

LEI N° 1778/2019

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga – PPREV.

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no "Anexo de Prioridades e Metas para 2020, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II**DAS METAS FISCAIS**

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021, e

2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2020-2022;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2018;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arre-

cadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;



IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2018 e previsão para 2020 e 2021;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração

direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

§ 1 - Fica compatibilizado as ações do PPA 2018/2021, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO 1, desta Lei.

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2019.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2020 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I. Pagamento do serviço da dívida;

II. Cobertura de precatórios judiciais;

III. Pagamento de pessoal e seus encargos;

IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

V. Manutenção das unidades do município e seus fundos;



- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser incluídos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub - função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências as sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vanta-

gens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão incluídas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais, aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão ser feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2020, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida;
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o

dia 30 de Agosto de 2019, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - O orçamento para o exercício 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado o recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverter nos bimestres seguintes.



Assinado Digitalment

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea "e" da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 - Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra-estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I. EMPAER;

POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;

III. INDEA;

IV. FEMA;

V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI. EXATORIA ESTADUAL;

VII. IBAMA;

VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX. DETRAN;

X. SINDICATOS;

XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Men-

sal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I. atualização da planta genérica de valores do município;

II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;

II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais;

II. pagamento do serviço da dívida; e

III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2020.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito municipal



Assinado Digitalmen



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga MT, 16 de agosto de 2019.

Ofício nº 1392/2019-GP.
Assunto.:
Encaminhamos LDO/2020.
Cód. de Triagem nº 1112648.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência, a **Lei nº 1778 de 15 de julho de 2019, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020 e seus respectivos anexos**, para apreciação da equipe Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

CPF. 550.450.651-49

RG. 0305291-5/SJ-MT

End.: Rua Apolônio Bouret de Melo nº 266,
Bairro.: Centro.

A sua Excelência,
O Conselheiro.

Gonçalo Domingos Campos Neto

DD – Presidente do

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





PUBLICADO

LEI N º 1778/2019

15/07/2019
Choiró P.129/2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2020, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**



Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021, e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2020-2022;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2018;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.



- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,
- II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no





tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal





e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

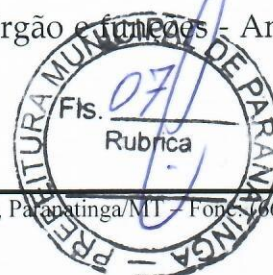
Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Projeto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;





XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2017 a 2018 e previsão para 2020 e 2021;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12 – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.





Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

§ 1 – Fica compatibilizado as ações do PPA 2018/2021, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO 1, desta Lei.





Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2019.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 – Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2020 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por programa, função, sub - função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





Artigo 34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização”, elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;





VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2020, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n º 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.





III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2019, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - O orçamento para o exercício 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2020, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após





o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

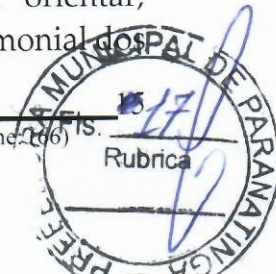
§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATÓRIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 61 – Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

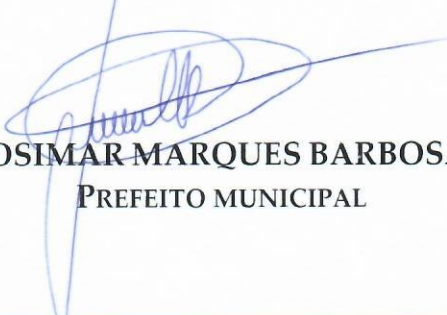
- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2020.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de julho de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaíta
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - Aquis. Equip. Moveis, Maquinas e Mat. Permanente	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	60,00	84.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - Aquisicao de Equipamento de Informatica - Camara	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	22,00	84.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1003 - Aquisicao de Veiculos - Camara	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	105.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1004 - Reforma do Predio da Camara Municipal	P	0003 - REFORMA	REFORMA	3,00	63.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1005 - Realizacao de Concurso Publico/ Processo Seletivo	P	0004 - PROCESSO	PROCESSO	2,00	31.500,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1006 - Propaganda e Publicidade - Camara	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	52.500,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1007 - Implantacao de sessoes itinerantes	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	21.000,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - Pagamento de Contribuicao a UCEMAT	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	31.500,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2002 - Manutencao e Encargos a Camara Municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	2.887.844,76
Total do Órgão / Unidade:						3.360.344,76	
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - Aquis. de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - Gab	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2,00	5.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1010 - Parcerias e Convenios Institucioes Governamentais	P	0004 - PROCESSO	PROCESSO	3,00	20.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1999 - PROVISAO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	P	0004 - PROCESSO	PROCESSO	1,00	653.408,77
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Encargos com Festividades e Eventos em Geral	A	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	250.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	850.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	120.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.898.408,77	


Josimar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAITÁ
05/01/2017 2020
Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep 78.870.000



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO R\$ 1,00

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 002 - ASSESSORIA JURÍDICA		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2006 - Manutenção e Encargos com a Procuradoria Jurídica	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	260.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 005 - OUVIDORIA MUNICIPAL		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2008 - Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	110.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 007 - CONTROLADORIA INTERNA		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2007 - Manutenção e Encargos com a Controladoria Municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	110.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1017 - Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	10,00	15.000,00
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2013 - Manutenção Ativ. da Sec. de Finanças e Departament	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.250.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO		Indicadores Físico / Financeiro			
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1018 - Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1015 - Reforma e Atualização das Legislações Tributárias	P	0008 - LEI	LEI	2,00	20.000,00
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1016 - Recadastramento Imobiliário - Sede/Distritos	P	0009 - RECADASTRO	RECADASTRO	30,00	30.000,00
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2012 - Execução de Ações de Fiscalização e arrecadação	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	60.000,00
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2014 - Encargos com o PASEP	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	759.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Paranatinga, 11 de Maio de 2020.

João Marques Barbosa
Prefeito Municipal de Paranatinga

Contador
Av. Brasil, 1800 - Centro - Cep: 78.870.000

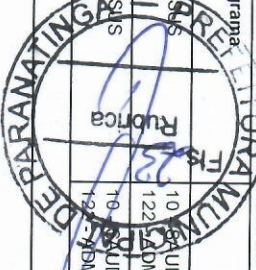


ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0001 - GESTAO E MANUTENCAO	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	1019 - Amortizacao de Dividas - Parcelamentos	P	0010 - PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	1,00	300.000,00
0019 - PASSIVOS CONTINGENTES	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9002 - Reserva de Contingencia	O	0045 - RESERVA	RESERVA	1,00	9.424.255,23
Total do Órgão / Unidade:							10.503.255,23
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN							
Programa		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO		Total do Órgão / Unidade:			
Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
				Unidade de Medida	Meta Física		
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	35.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.250.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							1.285.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN							
Programa		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		Total do Órgão / Unidade:			
Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
				Unidade de Medida	Meta Física		
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	P	0007 - MANUTENCAO	MANUTENCAO	2,00	20.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	P	0008 - LEI	LEI	1,00	20.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	P	0004 - PROCESSO	PROCESSO	2,00	35.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							105.000,00
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN							
Programa		Unidade Orçamentária: 007 - PROCON		Total do Órgão / Unidade:			
Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
				Unidade de Medida	Meta Física		
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	2,00	5.000,00	
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	310.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							315.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Programa		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		Total do Órgão / Unidade:			
Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira
				Unidade de Medida	Meta Física		
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	5.000,00	
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	P	0020 - CAPACITACAO	CAPACITACAO	25,00	20.000,00	
Total do Órgão / Unidade:							25.000,00

Assinatura

Assinatura



CRC 0064130-0/MT
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	1137 - Informizacao de rede da Saude	P	0029 - ESTRUTURACAO	ESTRUTURACAO	25,00	15.000,00
0010 - GESTAO DO SUS	122 - ADMINISTRACAO GERAL						
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	2056 - Implantacao/manutencao da	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0010 - GESTAO DO SUS	122 - ADMINISTRACAO GERAL	ouvidoria do SUS					
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	2057 - Manutencao do Complexo regulador	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	50.000,00
0010 - GESTAO DO SUS	122 - ADMINISTRACAO GERAL						
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	2058 - Manutencao e encargos com	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	305.000,00
0010 - GESTAO DO SUS	122 - ADMINISTRACAO GERAL	Gestao da Saude					
0010 - GESTAO DO SUS	10 - SAUDE	2059 - Manutencao do Conselho Municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0010 - GESTAO DO SUS	122 - ADMINISTRACAO GERAL	de Saude					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1145 - Capacitacao dos Profissionais da	P	0023 - SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	25,00	20.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	128 - FORMACAO DE RECURSOS	Saude, Atencao Ba					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1138 - Aquisicao de Terrenos	P	0033 - IMOVEL	IMOVEL	1,00	30.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA						
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1139 - Construcacao de Unidade de Basica	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	de Saude Rural					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1143 - Construcacao de Uma Academia da	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	Saude					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1144 - Aquisicao de equipamentos para	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	30,00	50.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	Atencao Basica					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1146 - Aquisicao de Veiculos Atencao	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	110.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	Basica					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1147 - Promocao de Educacao em Saude	P	0034 - CAMPANHAS	CAMPANHAS	2,00	20.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	para usuarios do SUS					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1148 - Atencao a Saude da Mulher	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	35.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA						
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1149 - Atencao a Saude do homem	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	25.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA						
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1150 - Atencao a Saude do idoso	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	35.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA						
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1151 - Melhorias no acompanhamento das	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	condicionalidades d					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1152 - Implantacao Saude Bucal PSF	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	10,00	100.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	Rural - Equipamentos					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	1153 - Apoio as Doencas Cronicas/Infecto	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	contagiosas					
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	2060 - Manutencao do CAPS	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	20.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA						
0011 - ATENCAO BASICA	10 - SAUDE	2061 - Manutencao e Encargos com a	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	520.000,00
0011 - ATENCAO BASICA	301 - ATENCAO BASICA	Saude Bucal					



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0011 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE	2062 - Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	3.300.000,00
0011 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE	2063 - Manutenção e Encargos com a Academia de saúde	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0011 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE	2064 - Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde AC	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	950.000,00
0011 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE	2066 - Manutenção do Programa Saúde na Escola (PSE)	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0011 - ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE	2067 - Implantação e Manutenção do NASF	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0011 - ATENÇÃO BÁSICA	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2065 - Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição S	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	1154 - Construção, Reforma e Ampliação do Centro Integrado	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	150.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	1155 - Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	40,00	40.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	1156 - Aquisição de Ambulâncias	P	0002 - VEÍCULO	VEÍCULO	1,00	150.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	1157 - Aquisição de um veículo pesado (ônibus) para trans	P	0002 - VEÍCULO	VEÍCULO	1,00	160.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	1160 - Aquisição de Equipamentos para Centro de Reabilita	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	1,00	10.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	1161 - Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	A	0023 - SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	85,00	20.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	1162 - Adequação do Espaço físico e aquis. Equip. SAMU	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	2068 - Implantação e Manutenção do Centro Materno Infantil	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	2069 - Manutenção e encargos com Centro Integrado de Saúde	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	3.900.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	2070 - Manutenção e encargos com Centro de Reabilitação	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	260.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	2071 - Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	250.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	2072 - Implantação e Manutenção da Farmácia Hospitalar	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	120.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	2073 - Manutenção e Custeio do Laboratório	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	65.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E	10 - SAÚDE	2074 - Atendimento de MAC (Credenciamento de Serv. Especializar	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.500.000,00

R\$ 1,00

[Assinatura]



STADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paratinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	2076 - Judicializacao dos serviços de Saude	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	135.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E						
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	2077 - Consorcio Regional de Saude Sul de Mato Grosso	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	500.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E						
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	2078 - Manutencao do SAMU	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	320.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E						
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	2079 - Implantacao e Manutencao da Sala de estabilizacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	50.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E						
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	10 - SAUDE	2075 - Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0012 - ATENDIMENTO DE MEDIA E	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO						
0013 - SUPORTE PROFILATICO E	10 - SAUDE	2080 - Manutencao da Farmacia Basica	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	240.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	303 - SUPORTE PROFILATICO E						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	1066 - Apoio a Saude do Trabalhador	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	1067 - Criacao de Comite Municipal de Vigilancia do obito	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	2.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	2081 - Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	620.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	304 - VIGILANCIA SANITARIA						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	1063 - Aquisicao Veiculo e Equipamentos e Mat. Permanente	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	110.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	1064 - Projetos especiais da Vigilancia em Saude	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	1065 - Controle do Vetor Aedes Aegypti	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	11.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	1068 - Custoio das Campanhas de Vacinacao	P	0034 - CAMPANHAS	CAMPANHAS	4,00	26.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA						
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	10 - SAUDE	2082 - Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	5.000,00
0014 - VIGILANCIA EM SAUDE	306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO						
Total do Órgão / Unidade:							14.644.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	12 - EDUCACAO	1022 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. De Educac	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	12,00	25.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL						
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2017 - Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	550.000,00
Total do Órgão / Unidade:							575.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	12 - EDUCACAO	1022 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. De Educac	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	12,00	25.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL						
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	122 - ADMINISTRACAO GERAL	2017 - Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	550.000,00
Total do Órgão / Unidade:							575.000,00

Paratinga, 10 de Maio de 2020
José Maria Mendes Barbosa
Presidente Municipal de Paratinga

Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaíta
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2053 - Manutencao dos Conselhos da Educacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	24.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1095 - Formacao dos Profissionais da Educacao - 25%	P	0020 - CAPACITACAO	CAPACITACAO	2,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2033 - Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	320.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2034 - Manutencao da Merenda Escolar - Indigena	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	125.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2035 - Manutencao da Merenda Escolar - EJA	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	12.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2036 - Manutencao da Merenda Escolar - Creche	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	160.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2037 - Manutencao da Merenda Escolar - Pre-escola	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	75.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2038 - Manutencao da Merenda Escolar - Especial	A	0021 - MERENDA	DIAS LETIVOS	200,00	55.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1075 - Aquisicao de Equip. e Material Permanente - Fund 25	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	150,00	75.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1080 - Const. e Reforma de Escolas Indigenas - Fund 25%	P	0012 - OBRA	OBRA	2,00	100.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1084 - Climatizacao das escolas FUNDAMENTAL	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1086 - Construção do Centro Academico	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	250.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1087 - Aquisicao de veiculos	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	120.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1088 - Aquisicao de Onibus Escolares - Fundamental	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	160.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1090 - Construção e reforma de Quadras Poliesp. nas Escol	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2032 - Mant. de Projetos Educacionais e Pedagogicos	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2039 - Manutencao do Transporte Escolar	A	0022 - TRANSPORTE ESCOLAR	DIAS LETIVOS	200,00	2.800.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2040 - Manutencao do Salario Educacao	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	674.159,39
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2041 - Manutencao do Ensino Fundamental - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.000.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	1096 - Parcerias e Auxilios ao Ensino Superior	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	800.000,00

R\$ 1,00

[Assinatura]



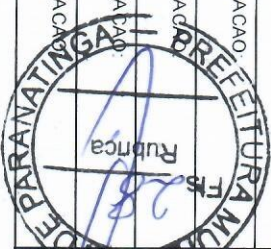
ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paratatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1076 - Aquisicao de Equip e Material Permanente - Inf 25%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	30,00	15.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1081 - Construção e Reforma de Escolas - Infantil - 25%	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1083 - Climatizacao das escolas INFANTIL	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1089 - Aquisicao de Onibus Escolares - Infantil	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	160.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1093 - Construção de Playground nas Escolas - Ens Inf 25%	P	0012 - OBRA	OBRA	2,00	60.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	2042 - Manutencao do Ensino Infantil - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	260.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1077 - Aquisicao de Equip e Material Permanente - EJA 25%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	5.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	2043 - Manutencao do Ensino EJA - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	65.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	2044 - Manutencao do Ensino Especial - 25%	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	65.000,00
Total do Órgão / Unidade:							7.650.159,39

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Total do Órgão / Unidade: 7.650.159,39

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1078 - Aquis. de Equip e Mat Permanente - Fund FUNDEB 40%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	50,00	25.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1082 - Construção e Reforma de Escolas - Fund FUNDEB 40%	P	0012 - OBRA	OBRA	4,00	300.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1092 - Construção e Ref. de Quadras Poliesp FUN FUNDEB 40	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	20.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	2046 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 60% - FUNDAMETA	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	4.800.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	2050 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 40% - FUNDAMEN	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	2.669.096,71
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1079 - Aquis de Equip e Mat Permanente - INF - FUNDEB 40%	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	50,00	25.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1085 - Construção e Reforma de Escolas - Inf FUNDEB 40%	P	0012 - OBRA	OBRA	4,00	50.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	1094 - Construção de Playground nas Escolas - Inf FUNDE	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	30.000,00
0005 - EDUCACAO:	12 - EDUCACAO	2045 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 60% - INFANTIL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.100.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaíta
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO	2049 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 40% - INFANTIL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	850.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO	2048 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 60% - EJA	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	105.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO	2052 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 40% - EJA	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	35.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO	2047 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 60% - ESPECIAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	130.000,00
0005 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO	2051 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 40% - ESPECIAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	65.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Total do Órgão / Unidade: 10.204.096,71

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	2054 - Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	105.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1104 - Capacitacao e profissionalizacao dos servidores	P	0023 - SERVIDOR CAPACITADO	SERVIDOR	90,00	5.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1099 - Construcacao do Museu Etnografico Casa do Artesao	P	0012 - OBRA	OBRA	,50	50.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1097 - Construcacao de biblioteca	P	0012 - OBRA	OBRA	,50	100.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1098 - Aquisicao de 40 Instrumentos Musicais de Fofaíra	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	10,00	5.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1100 - Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	20,00	10.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1101 - Construcacao de espaco Cultural e anfiteatro	P	0012 - OBRA	OBRA	,35	100.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1102 - Promocao de eventos culturais: Festas culturais, f	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	160.000,00
0006 - RESGATE E VALORIZACAO DOS	13 - CULTURA	1103 - Manutencao e desenvolvimento de projetos de Cultur	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	30.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO
Total do Órgão / Unidade: 565.000,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	12 - DESENVOLVIMENTO E LAZER	1027 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Esport	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	12 - DESENVOLVIMENTO E LAZER	2024 - Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	560.000,00



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaíba
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	1111 - Conclusão do Estádio Municipal	P	0012 - OBRA	OBRA	.50	100.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	1112 - Reforma e ampliação dos Ginásios Municipais	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1106 - Construção de centro esportivo na praça Jose Maria	P	0012 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1107 - Construção de Centro esportivo em torno do Ginásio	P	0012 - OBRA	OBRA	.50	50.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1108 - Construção de Campos Society	P	0024 - CAMPO	CAMPO	2,00	60.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1113 - Fomento as Praticas Esportivas - Escolas/Amado	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	110.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1114 - Realização de eventos esportivos	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	230.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1109 - Construção de Pista de Ciclovía	P	0025 - CICLOVIA	CICLOVIA	.50	40.000,00
0007 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1110 - Construção de Pista de Caminhada	P	0026 - PISTA	PISTA	.25	20.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.380.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1020 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Ass	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	6,00	110.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - Manutencao das Atividades da Sec de Assis. Social	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	620.000,00
Total do Órgão / Unidade:							730.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Total do Órgão / Unidade: 730.000,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2105 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2086 - Manutencao e funcionamento do Lar dos Idosos	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	370.000,00
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1070 - Ref. e Ampliação do Predio do Centro de Referência	P	0003 - REFORMA	REFORMA	1,00	60.000,00
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1071 - Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	5.000,00
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2083 - Implantação e Manut. do Prog. População na Rua	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Patrocinópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2084 - Manutencao do CREAS	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	120.000,00	
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2085 - Manutencao dos Servicos do PSE/PAEFI	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	50.000,00	
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2087 - Manutencao do FUMIS - Fundo Municipal de Investim	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	50.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1047 - Manutencao e Ampliacao de Inclusao Produtiva	P	0036 - CURSOS	CURSOS	12,00	12.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1048 - Transf. através Convenio c/ Ent. Priv. s/fins. Lucr	P	0037 - CONVENIO	CONVENIO	1,00	24.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1050 - Aquisicao de equipamento material permanente PAIF	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	5.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1051 - Capacitacao continuada para todos trabalhadores do	P	0036 - CURSOS	CURSOS	1,00	10.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1052 - Aquisição de equip. e materiais permanentes CCI	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	10,00	10.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2089 - Manutencao e custeio p/ o servico PAIF	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	36.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2090 - Manutencao do Programa Bolsa Familia	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	5.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2091 - Implantacao e Manutencao do Servico de Convivencia	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	150.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2092 - Manutencao do CRAS	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	55.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2093 - Manutencao e Ampliacao dos Servicos de Beneficios	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00	
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2094 - Manutencao e Encargos com o FMS	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	520.000,00	
Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL						Total do Órgão / Unidade:		1.522.000,00
Programa		Ação		Indicadores Físico / Financeiro				
Função e Subfunção		Descrição		Produto		Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		1021 - Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Conselho		P		0001 - EQUIPAMENTO	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO		2016 - Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar		A		0005 - ATIVIDADE	12,00	260.000,00
0015 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL		2088 - Apoio Integral a Crianca e Adolescente em Situacao		A		0005 - ATIVIDADE	12,00	120.000,00
0016 - PROTECAO SOCIAL BASICA		2106 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CMDCA		A		0005 - ATIVIDADE	12,00	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO	2025 - Manutenção, Extensão e modernização da iluminação	A	0011 - ILUMINACAO	ILUMINACAO	30,00	150.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	15 - URBANISMO	2026 - Regulacao da Coleta de lixo e residuos solidos air	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	200.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	16 - HABITACAO	1038 - Construção de casas populares	P	0012 - OBRA	OBRA	125,00	25.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	17 - SANEAMENTO	1029 - Rede de drenagem de aguas pluviais	P	0016 - OBRA - KM	OBRA	30,00	10.000,00
0003 - INFRAESTRUTURA, OBRAS E	17 - SANEAMENTO	1036 - Ampliacao da rede esgotoamento Sanitario	P	0016 - OBRA - KM	OBRA	30,00	30.000,00

Órgão: 10 - SECRET. MUN. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Total do Órgão / Unidade:

2.605.000,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO	1025 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Agricu	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	04 - ADMINISTRACAO	2021 - Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	260.000,00

Total do Órgão / Unidade:

270.000,00

Órgão: 10 - SECRET. MUN. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	2055 - Manutenção do Viveiro municipal e distribucão de	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	150.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1123 - Aquisicao de patrulhas mecanizadas	P	0030 - PATRULHA	PATRULHA	1,00	50.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1124 - Capacitacoes Tecnicas dos produtores	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	20.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1125 - Reunioes da regularizacao fundiaria e ambiental	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	5,00	5.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1126 - Regularizacao Fundiaria	P	0031 - REGULARIZACAO	REGULARIZACAO	25	20.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1128 - Aquisicao de Caminhoes	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	20.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1129 - Parcerias com entidades publicas e privadas	P	0032 - PARCERIAS	PARCERIA	1,00	10.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1130 - Implantar e estruturar o SIM	P	0028 - PROJETO	PROJETO	1,00	20.000,00
0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1131 - Implantar o PEAAF na agricultura familiar	P	0028 - PROJETO	PROJETO	1,00	30.000,00



STADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Patatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0009 - AGRICULTURA FAMILIAR	20 - AGRICULTURA	1132 - Fomento as ampliação da produção das cadeias produ	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	100.000,00	R\$ 1,00
	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO							
Total do Órgão / Unidade:								425.000,00
Órgão: 10 - SECRET. MUN. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO								
Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO								
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - PRO-COMÉRCIO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1115 - Realização de palestra SEFAZ	P	0027 - PALESTRA	PALESTRA		1,00	2.000,00
	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL							
0008 - PRO-COMÉRCIO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1116 - Realização de palestra da SEDEC	P	0027 - PALESTRA	PALESTRA		1,00	2.000,00
	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL							
0008 - PRO-COMÉRCIO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1118 - Estruturar o Distrito Industrial	P	0029 - ESTRUTURAÇÃO	ESTRUTURAÇÃO		25	70.000,00
	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL							
0008 - PRO-COMÉRCIO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1119 - Fomento a instalação de novas Empresas	P	0028 - PROJETO	PROJETO		5,00	20.000,00
	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL							
0008 - PRO-COMÉRCIO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1121 - Apoio a Microempreendedor Individual - MEI	P	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE		12,00	6.000,00
	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL							
0008 - PRO-COMÉRCIO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1122 - Realização de eventos, palestras e cursos destinad	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS		3,00	15.000,00
	691 - PROMOÇÃO COMERCIAL							
Total do Órgão / Unidade:								115.000,00
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO								
Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO								
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO	1024 - Aquisição de Veículos e Equip. para Sec. de Meio A	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO		5,00	10.000,00
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO	2020 - Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Tur	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE		12,00	155.697,93
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
Total do Órgão / Unidade:								165.697,93
Órgão: 11 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E TURISMO								
Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO								
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1055 - Elaboração e implementação do prog. mun. Ed. Ambie	P	0027 - PALESTRA	PALESTRA		9,00	15.000,00
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO							
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1061 - Criação da Cooperativa de Catadores de material	P	0028 - PROJETO	PROJETO		1,00	15.000,00
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO							
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1062 - Criação e implantação da A3P	P	0041 - PROGRAMA DE PROJE	PROGRAMA		12,00	10.000,00
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO							
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1163 - Elaboração de projeto do sistema de compostagem de	P	0028 - PROJETO	PROJETO		25	50.000,00
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO							
0017 - INTEGRAÇÃO - HOMEM	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1164 - Projeto para reciclagem de resíduos	P	0028 - PROJETO	PROJETO		25	20.000,00
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO							



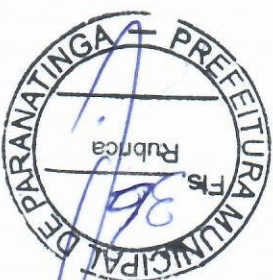
STADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranaatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0017 - INTEGRACAO - HOMEM	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1165 - Licenciamento das atividades de impacto local	P	0042 - LICENCIAMENTO	LICENCIAMENTO	25	10.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2066 - Encargos com o Consorcio CIDESASIL	A	0037 - CONVENIO	CONVENIO	12,00	20.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	18 - GESTAO AMBIENTAL 542 - CONTROLE AMBIENTAL	1058 - Fiscalizacao e acompanhamento ambiental	P	0039 - FISCALIZACAO	FISCALIZACAO	250,00	40.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1166 - Recuperacao de Corregos e APPS	P	0043 - CORREGO	CORREGO	1,00	15.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1059 - Levantamento dos Pontos Turisticos	P	0040 - PONTOS LEVANTADOS	PONTOS	5,00	6.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1060 - Realizacao de Eventos Turisticos	P	0006 - EVENTOS	EVENTOS	2,00	100.000,00
0017 - INTEGRACAO - HOMEM	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2095 - Criacao e Manut. do Conselho Municipal de Turismo	A	0047 - REUNIOES	REUNIOES	6,00	2.000,00
Órgão: 12 - FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL SERV. PARANATINGA PPREV						Total do Órgão / Unidade:	303.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1167 - Aquis. de Equip. e Mat. Permanente - PPREV	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	11.000,00
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2097 - Manutencao das Atividades da PPREV	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	3.000.000,00
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2098 - Compensacao Previdenciaria	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	10.000,00
0018 - GESTAO DO RPPS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 997 - RESERVA LEGAL DO RPPS	9001 - Reserva legal do RPPS	O	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	3.920.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						Total do Órgão / Unidade:	6.941.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1026 - Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Transp	P	0001 - EQUIPAMENTO	EQUIPAMENTO	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	260.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES						Total do Órgão / Unidade:	270.000,00
Programa	Função e Subfunção	Ação	Indicadores Físico / Financeiro				
0001 - GESTAO E MANUTENCAO	26 - TRANSPORTE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2023 - Manutencao das Atividades do dep. Transportes	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.550.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - Prefeitura Municipal de Paranatinga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1044 - Aquisição de veículos e Maquinários	P	0002 - VEICULO	VEICULO	1,00	60.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1046 - Aquisição de ferramentas, equipamentos de oficina, re	P	0019 - OBJETOS	OBJETOS	250,00	120.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2027 - Manutenção e Conservação das estradas municipais	A	0046 - ESTRADAS	ESTRADAS KM	4.100,00	550.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2028 - Manutenção e conservação da frota municipal	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	550.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2029 - Manutenção de pontes, pontilhões e canalização plu	A	0018 - PONTES, PONTILHOES	PONTES	1.800,00	350.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2030 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal Rodoviário	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	1,00	55.000,00
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2031 - Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)	A	0004 - PROCESSO	PROCESSO	12,00	2.536.822,33
0004 - ESTRADA PARA TODOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2099 - Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital)	A	0005 - ATIVIDADE	ATIVIDADE	12,00	1.691.214,88
Total do Órgão / Unidade:							7.463.037,21
TOTAL GERAL:							75.900.000,00



Josemar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017/2020

Débora Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 100/2019

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2020

ANEXO II

METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2020 – 2022, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2020-2022;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2018;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2020-2022, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE**.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2**





Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 389, de 14 junho 2018, que Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF¹, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- b) Projeção do PIB – MT – do Governo Estadual;
- c) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e também, refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

O cenário da LDO 2020-2022 foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

ESPECIFICAÇÃO	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
IPCA - IBGE	3,50	3,74	4,20	4,00	3,75	3,75
PIB MATO GROSSO (SEF)						
Taxa de Crescimento Real	18,80%	4,90%	4,74%	4,63%	4,28%	4,28%
Valores Projetados R\$ MIL	125.146.896	126.206.095	132.188.263	138.308.580	144.228.187	150.401.154
Receitas Correntes Líquidas	68.005.533	65.340.838	71.400.000	74.705.820	77.903.229	81.237.487

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2020-2022, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

¹ Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2020.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Líquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2019.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2020.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL





Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

R\$ 1,00

AMF- Demonstrativo I Artigo 4, § 1º da LRF													
ESPECIFICAÇÃO	2020					2021					2022		
	Valor	Valor	% PIB	% RCL		Valor	Valor	% PIB	% RCL		Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIBX100)	(a/RCLX100)		Corrente	Constante	(b/PIBX100)	(b/RCLX100)		Corrente	Constante	(c/PIBX100)
	(a)		x100	x100		(b)		x100	x100		(c)		x100
	75.900.000,00	72.864.000,00	54,88%	101,60%		79.148.520,00	76.180.450,50	54,88%	101,60%		82.536.076,66	79.440.973,78	54,88%
	75.390.000,00	72.374.400,00	54,51%	100,92%		78.616.692,00	75.668.566,05	54,51%	100,92%		81.981.486,42	78.907.180,68	54,51%
	75.900.000,00	72.864.000,00	54,88%	101,60%		79.148.520,00	76.180.450,50	54,88%	101,60%		82.536.076,66	79.440.973,78	54,88%
	75.600.000,00	72.576.000,00	54,66%	101,20%		78.835.680,00	75.879.342,00	54,66%	101,20%		82.209.847,10	79.126.977,84	54,66%
	-210.000,00	-201.600,00	-0,15%	-0,28%		-218.988,00	-210.775,95	-0,15%	-0,28%		-228.360,69	-219.797,16	-0,15%
	-300.000,00	-288.000,00	-0,22%	-0,40%		-312.840,00	-301.108,50	-0,22%	-0,40%		-326.229,55	-313.995,94	-0,22%
	60.093,06	57.689,34	0,04%	0,08%		62.665,04	60.315,10	0,04%	0,08%		65.347,11	62.896,59	0,04%
	-60.093,06	-57.689,34	-0,04%	-0,08%		-62.665,04	-60.315,10	-0,04%	-0,08%		-65.347,11	-62.896,59	-0,04%
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
IPCA - IBGE	4,00	3,75	3,75
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Real	4,63%	4,28%	4,28%
Valores Projetados R\$ MIL	138.308.580	144.228.187	150.401.154
Receitas Correntes Líquidas	74.705.820	77.903.229	81.237.487



Deborá Gomes Bezerra
Deborá Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos
Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em		% PIB	% PIB	Variação	
	2018 (a)	2018 (b)			2018 (b)	2018 (b)			Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	63.700.000,00	69.404.880,05	52,95	97,489	69.404.880,05	57,69	281,053		R\$ 5.704.880,05	8,96
Receitas Primárias (I)	59.951.121,54	68.975.889,98	49,83	91,751	68.975.889,98	57,33	279,315		R\$ 9.024.768,44	15,05
Despesa Total	63.700.000,00	69.779.113,72	52,95	97,489	69.779.113,72	58,00	282,568		R\$ 6.079.113,72	9,54
Despesas Primárias (II)	63.309.863,23	69.583.053,55	52,62	96,892	69.583.053,55	57,84	281,774		R\$ 6.273.190,32	9,91
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.358.741,69	-607.163,57	-2,79	-5,140	-607.163,57	-0,50	-2,459		R\$ 2.751.578,12	-81,92
Resultado Nominal	-720.508,12	-196.060,17	-0,60	-1,103	-196.060,17	-0,16	-0,794		R\$ 524.447,95	-72,79
Dívida Pública Consolidada	7.917.524,24	360.093,06	6,58	12,117	360.093,06	0,30	1,458		-R\$ 7.557.431,18	-95,45
Dívida Consolidada Líquida	-6.200.066,82	-7.899.401,35	-5,15	-9,489	-7.899.401,35	-6,57	-31,988		-R\$ 1.699.334,53	27,41

ESPECIFICAÇÃO	2.018
IPCA - IBGE	3,74
PIB MATO GROSSO (SEFAZ)	
Taxa de Crescimento Real	4,9%
Valores Projetados R\$ MIL	R\$ 126.206.095
Receitas Correntes Líquidas	R\$ 65.340.838



Débora Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019

Joimar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017/2020

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	70.125.468,98	69.404.880,05	-1,03%	70.993.200,00	2,29%	75.900.000,00	6,91%	79.148.520,00	4,28%	82.536.076,66	4,28%
Receitas Primárias (I)	66.983.021,30	68.975.889,98	2,98%	67.493.200,00	-2,15%	75.390.000,00	11,70%	78.616.692,00	4,28%	81.981.486,42	4,28%
Despesa Total	63.278.975,32	69.779.113,72	10,27%	65.993.200,00	-5,43%	75.900.000,00	15,01%	79.148.520,00	4,28%	82.536.076,66	4,28%
Despesas Primárias (II)	62.945.901,01	69.583.053,55	10,54%	70.873.200,00	1,85%	75.600.000,00	6,67%	78.835.680,00	4,28%	82.209.847,10	4,28%
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.037.120,29	-607.163,57	-115,04%	-3.380.000,00	456,69%	-210.000,00	-93,79%	-218.988,00	4,28%	-228.360,69	4,28%
Resultado Nominal	-333.074,31	-196.060,17	58,86%	-120.000,00	-38,79%	-300.000,00	150,00%	-312.840,00	4,28%	-326.229,55	4,28%
Dívida Pública Consolidada	118.069,49	360.093,06	0,00%	248.806,19	-30,91%	60.093,06	-75,85%	62.665,04	4,28%	65.347,11	4,28%
Dívida Consolidada Líquida	-118.069,49	-7.899.401,35	6590,47%	-248.806,19	-96,85%	-60.093,06	-75,85%	-62.665,04	4,28%	-65.347,11	4,28%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	67.671.077,57	66.809.137,54	-1,27%	68.338.054,32	2,29%	72.864.000,00	6,62%	76.180.450,50	4,55%	79.440.973,78	4,28%
Receitas Primárias (I)	64.638.615,55	66.396.191,69	2,72%	64.968.954,32	-2,15%	72.374.400,00	11,40%	75.668.566,05	4,55%	78.907.180,68	4,28%
Despesa Total	61.064.211,18	67.169.374,87	10,00%	63.525.054,32	-5,43%	72.864.000,00	14,70%	76.180.450,50	4,55%	79.440.973,78	4,28%
Despesas Primárias (II)	60.742.794,47	66.980.647,35	10,27%	68.222.542,32	1,85%	72.576.000,00	6,38%	75.879.342,00	4,55%	79.126.977,84	4,28%
Resultado Primário (III)=(I-II)	3.895.821,08	-584.455,65	-115,00%	-3.253.588,00	456,69%	-201.600,00	-93,80%	-210.775,95	4,55%	-219.797,16	4,28%
Resultado Nominal	-321.416,71	-188.727,52	0,00%	-115.512,00	-38,79%	-288.000,00	149,32%	-301.108,50	4,55%	-313.995,94	4,28%
Dívida Pública Consolidada	113.937,06	346.625,58	0,00%	239.500,84	0,00%	57.689,34	-75,91%	60.315,10	4,55%	62.896,59	4,28%
Dívida Consolidada Líquida	-113.937,06	-7.603.963,74	0,00%	-239.500,84	0,00%	-57.689,34	-75,91%	-60.315,10	4,55%	-62.896,59	4,28%

ESPECIFICAÇÃO	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
IPCA - IBGE	3,50	3,74	4,20	4,00	3,75	3,75
PIB MATO GROSSO (SEF)						
Taxa de Crescimento Real	18,80%	4,90%	4,74%	4,63%	4,28%	4,28%
Valores Projetados R\$ MIL	125.146.896	126.206.095	132.188.263	138.308.580	144.228.187	150.401.154
Receitas Correntes Líquidas	88.005.533	65.340.838	71.400.000	74.705.820	77.903.229	81.237.487



Assim Marques Barbosa
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017/2020

Sivaldo Rodrigues Santos
Contador
CRC 008413/O-0/MT.

Débora Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	54.078.453,36	100,00	54.918.889,33	100,00	45.830.696,75	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	54.078.453,36	100,00	54.918.889,33	100,00	45.830.696,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	3.932.704,71	100,00	5.569.142,24	100,00	-1.943.234,14	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
Total	3.932.704,71	100,00	5.569.142,24	100,00	-1.943.234,14	100,00

Fonte: Dep. de Contabilidade



Joimar Marques Barbosa
JOIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017/2020

Débora Gomes Bezerra
DÉBORA GOMES BEZERRA
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos
SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador
CRC 006413/O-0 MT



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º, § 2º, III					R\$ 1,00
Receitas Realizadas					
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)					
Alienação de Bens Móveis	-	2017 (b)	2016 (c)		
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-		
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-		
Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-	-		
0,00					0,00
Despesas Executadas					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)					
Despesas de Capital	-	2017 (b)	2016 (c)		
Investimentos	-	-	-		
Inversões Financeiras	-	-	-		
Amortização da Dívida	-	-	-		
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-		
Saldo Financeiro					
Valor (III)	(g)=(Ia-IIId)+IIIh)	2017 (h)=(Ib-IIf)+IIIi)	2016 (i)=(Ic-IIf)		
Fonte: Dep. de Contabilidade					



Joimar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017/2020



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"				
Receitas				
	2016	2017	2018	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	4.485.399,02	4.383.307,00	2.117.114,48	
RECEITAS CORRENTES	4.485.399,02	4.383.307,00	2.117.114,48	
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.661.885,25	1.817.685,44	2.115.344,91	
Pessoal Civil	1.661.885,25	1.817.685,44	2.115.344,91	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	
Receita Patrimonial	2.819.740,41	2.565.621,56	1.769,57	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	3.773,36	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	3.773,36	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	1.758.196,97	2.017.394,61	2.394.260,27	
RECEITAS CORRENTES	1.758.196,97	2.017.394,61	2.394.260,27	
Receitas de Contribuições	1.544.329,43	1.735.981,95	2.052.461,88	
Patronal	1.544.329,43	1.735.981,95	2.052.461,88	



Debora
Debora Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019

Sivaldo
Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.

Joimar
Joimar Marques Barbosa
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁIBA
JUNHO 2017 2020



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2016	2017	2018
Pessal Civil	1.544.329,43	1.735.981,95	2.052.461,88
Pessal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	212.379,77	281.355,05	341.798,39
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.487,77	57,61	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	6.243.595,99	6.400.701,61	4.511.374,75

Despesas	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	1.646.103,47	1.832.061,51	2.345.206,97
ADMINISTRAÇÃO	350.843,90	338.052,87	404.963,61
Despesas Correntes	350.843,90	331.521,87	404.878,61
Despesas de Capital	0,00	6.531,00	85,00
PREVIDÊNCIA	1.295.259,57	1.494.008,64	1.940.243,36
Pessoal Civil	751.954,95	1.494.008,64	1.940.243,36
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	543.304,62	0,00	0,00



Débora Gomes Bezerra
Débora Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos
Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/0-0 MT

Josimar Marques Barbosa
Josimar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PAPANATINGA
GESTÃO 2017-2020



Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"				
Receitas	2016	2017	2018	
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	3.778,68	5.239,60	5.204,65	
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	3.778,68	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	3.778,68	5.239,60	5.204,65	5.204,65
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.649.882,15	1.837.301,11	2.350.411,62	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV+V)	4.593.713,84	4.563.400,50	2.160.963,13	

APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atual	-	-	-



João Carlos Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017-2020

Débora Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 0064130-0 MT



AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Outros Aportes para RPPS

BENS E DIREITOS DO RPPS

Fonte: BALANÇOS 2016/2017/2018 PARANATINGA-PREV


Débora Gomes Bezerra
SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA 163/2019

Josimir Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017/2020

Sivaldo Pereira dos Santos
Contador
CRC 006413/O-0 MT.

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais



**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2019	6.518.024,68	1.651.196,56	4.866.828,12	33.717.981,17
2020	6.882.462,86	1.808.663,03	5.073.799,83	38.791.781,00
2021	7.243.953,70	2.081.358,41	5.162.595,29	43.954.376,29
2022	7.629.020,09	2.240.973,99	5.388.046,10	49.342.422,39
2023	7.996.903,81	2.546.712,87	5.450.190,94	54.792.613,33
2024	8.605.310,05	3.191.363,18	5.413.946,87	60.206.560,20
2025	8.962.609,58	3.530.458,43	5.432.151,15	65.638.711,35
2026	9.290.511,00	3.946.438,20	5.344.072,80	70.982.784,15
2027	9.628.983,62	4.446.126,96	5.182.856,66	76.165.640,81
2028	9.964.415,20	4.747.788,35	5.216.626,85	81.382.267,66
2029	10.486.007,09	5.134.073,91	5.351.933,18	86.734.200,84
2030	10.780.042,88	6.256.438,32	4.523.604,56	91.257.805,40
2031	11.063.003,65	6.752.031,67	4.310.971,98	95.568.777,38
2032	11.298.241,75	7.306.617,43	3.991.624,32	99.560.401,70
2033	11.542.187,03	7.841.808,02	3.700.379,01	103.260.780,71
2034	11.994.546,61	10.581.374,06	1.413.172,55	104.673.953,26
2035	12.022.538,59	11.456.864,84	565.673,75	105.239.627,01
2036	12.045.669,42	12.120.488,59	-74.819,17	105.164.807,84
2037	12.019.017,22	12.717.166,62	-698.149,40	104.466.658,44
2038	11.793.842,53	13.782.577,98	-1.988.735,45	102.477.922,99
2039	11.460.812,12	15.884.729,96	-4.423.917,84	98.054.005,15
2040	10.812.695,83	17.647.730,39	-6.835.034,56	91.218.970,59
2041	10.310.412,54	18.548.327,03	-8.237.914,49	82.981.056,10
2042	9.855.604,99	18.711.886,14	-8.856.281,15	74.124.774,95
2043	8.830.070,97	20.369.031,90	-11.538.960,93	62.585.814,02
2044	5.592.582,44	21.245.613,32	-15.653.030,88	46.932.783,14
2045	4.601.745,20	21.871.630,20	-17.269.885,00	29.662.898,14
2046	3.575.419,77	21.451.280,01	-17.875.860,24	11.787.037,90
2047	2.512.159,22	20.967.386,55	-18.455.227,33	-6.668.189,43
2048	1.813.585,18	20.418.365,65	-18.604.780,47	-25.272.969,90
2049	65.191,02	19.513.924,35	-19.448.733,33	-44.721.703,23
2050	65.571,85	18.780.783,88	-18.715.212,03	-63.436.915,26
2051	65.934,19	17.978.843,77	-17.912.909,58	-81.349.824,84
2052	66.275,34	17.119.700,48	-17.053.425,14	-98.403.249,98
2053	66.592,90	16.211.108,22	-16.144.515,32	-114.547.765,30
2054	0,00	15.251.297,90	-15.251.297,90	-129.799.063,20
2055	0,00	14.271.749,26	-14.271.749,26	-144.070.812,46
2056	0,00	13.273.754,10	-13.273.754,10	-157.344.566,56
2057	0,00	12.268.854,08	-12.268.854,08	-169.613.420,64
2058	0,00	11.267.772,74	-11.267.772,74	-180.881.193,38
2059	0,00	10.279.476,71	-10.279.476,71	-191.160.670,09
2060	0,00	9.312.503,84	-9.312.503,84	-200.473.173,93
2061	0,00	8.372.658,16	-8.372.658,16	-208.845.832,09
2062	0,00	7.465.888,11	-7.465.888,11	-216.311.720,20



2063	0,00	6.597.937,94	-6.597.937,94	-222.909.658,14
2064	0,00	5.774.249,89	-5.774.249,89	-228.683.908,03
2065	0,00	5.000.729,07	-5.000.729,07	-233.684.637,10
2066	0,00	4.280.912,42	-4.280.912,42	-237.965.549,52
2067	0,00	3.618.511,09	-3.618.511,09	-241.584.060,61
2068	0,00	3.016.644,99	-3.016.644,99	-244.600.705,60
2069	0,00	2.477.911,02	-2.477.911,02	-247.078.616,62
2070	0,00	2.005.236,16	-2.005.236,16	-249.083.852,78
2071	0,00	1.599.167,68	-1.599.167,68	-250.683.020,46
2072	0,00	1.260.332,43	-1.260.332,43	-251.943.352,89
2073	0,00	988.417,90	-988.417,90	-252.931.770,79
2074	0,00	781.869,65	-781.869,65	-253.713.640,44
2075	0,00	638.227,65	-638.227,65	-254.351.868,09
2076	0,00	550.528,78	-550.528,78	-254.902.396,87
2077	0,00	508.121,56	-508.121,56	-255.410.518,43
2078	0,00	494.294,40	-494.294,40	-255.904.812,83
2079	0,00	490.525,91	-490.525,91	-256.395.338,74
2080	0,00	488.569,18	-488.569,18	-256.883.907,92
2081	0,00	486.482,64	-486.482,64	-257.370.390,56
2082	0,00	484.241,66	-484.241,66	-257.854.632,22
2083	0,00	481.835,75	-481.835,75	-258.336.467,97
2084	0,00	479.255,38	-479.255,38	-258.815.723,35
2085	0,00	477.344,30	-477.344,30	-259.293.067,65
2086	0,00	475.291,88	-475.291,88	-259.768.359,53
2087	0,00	473.087,80	-473.087,80	-260.241.447,33
2088	0,00	470.721,81	-470.721,81	-260.712.169,14
2089	0,00	468.184,61	-468.184,61	-261.180.353,75
2090	0,00	466.305,62	-466.305,62	-261.646.659,37
2091	0,00	464.287,85	-464.287,85	-262.110.947,22
2092	0,00	462.121,25	-462.121,25	-262.573.068,47
2093	0,00	459.795,75	-459.795,75	-263.032.864,22

FONTE: Avaliação Atuarial 2019.





Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF

Eventos	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)	0,00

Fonte: Dep. Contabilidade





Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF		RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
Tributo/ Contribuição	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2020	2021	2022	
IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	I – Contribuinte que tenha recebido imóvel em vilas populares construídas com recursos do Poder Público, que tenham tido suas casas reconstruídas por programas sociais, durante 5 (cinco) anos ou enquanto morar a família originária;				
IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	II – Contribuinte que possuir um único imóvel considerado habitação inferior, conforme dispuser o Poder Executivo;				
IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	III – Contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 50 m2, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) auferir renda mensal até 217,2(duzentos e dezessete vírgula dois) UFIR's;	113.899,23	118.455,20	123.193,41	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Atualização cadastral dos contribuintes.



IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	IV – proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;				
IPTU	Isenção – Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	V – proprietário que realizar obras de restauração em imóvel localizado em zona de preservação rigorosa, nos termos da lei aplicável, pelo prazo de 03 (três) anos contados da conclusão da obra.				
IPTU	Desconto de 20%	Todo contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento	268.735,39	279.484,81	290.664,20	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Atualização cadastral dos contribuintes.
IPTU	Anistia total de multas, juros e correção monetária para pagamento de IPTU e demais encargos.	Contribuintes que saldarem seus débitos tributários de IPTU em atraso inscritos ou não na Dívida Ativa, já autorizados ou não.	36.454,85	37.913,04	39.429,57	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais. Atualização cadastral dos contribuintes.
	TOTAL	-	419.089,47	435.853,05	453.287,17	-





PROJETO LDO 2020

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros fiscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no projeto da LDO 2020, a qual estabeleceu o percentual de até **3,00% (três por cento) da RCL**, para atender aos Passivos Contingentes, a ser fixado na LOA – Lei Orçamentária Anual 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL





Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000		
-	-	Utilizar a Reserva Contingência	Até 3% RCL
-	-	Limitação de Empenho	1.000.000
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
SUBTOTAL	1.000.000	SUBTOTAL	1.000.000
TOTAL	1.000.000	TOTAL	1.000.000

Josimar Marques Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA
GESTÃO 2017/2020





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Relatório dos Projetos em Andamento - Exercício 2019

ORGÃO e N° Convênio	OBJETO	VALOR		FIM DE VIGÊNCIA	VALOR PAGO		RECURSO A CREDITAR
FNDE/PAR 7509/2013	Escola Juscelino Kubitschek	R\$ 243.960,30		30/07/2019	R\$ 231.762,29		R\$ 12.198,01
FNDE/PAR 7509/2013	Escola Moreira Cabral	R\$ 854.363,36		30/07/2019	R\$ 640.772,52		R\$ 213.590,84
FNDE/PAC2 9677/2014	Construção de uma quadra coberta no distrito do Salto da Alegria	R\$ 509.946,11		28/10/2019	R\$ 254.973,05		R\$ 254.973,06
FNDE/PAR 32685/2013	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	R\$ 626.333,62		30/07/2019	R\$ 215.007,97		R\$ 411.325,65
MINISTÉRIO DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	R\$ 250.002,00		31/12/2019	R\$ 0,00		R\$ 250.002,00
FUND. NAC. DE SAÚDE 855226/2015	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.	R\$ 500.000,00		20/09/2020	R\$ 0,00		R\$ 500.000,00
MIN. DAS CIDADES 881626/2018	Construção de Praça em Santiago do Norte no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 499.926,57		28/12/2021	R\$ 0,00		R\$ 499.926,57
MIN. DAS CIDADES 880213/2018	Pavimentação Asfáltica, com Drenagem Superficial, Passeio Público e Acessibilidade e Sinalização Viária de Vias Urbanas no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 537.496,11		31/12/2021	R\$ 0,00		R\$ 537.946,11



Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga - MT - CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756 Fax: (66) 3573-1332
E-Mail: prefeitura@paranatinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga – MT, 20 de maio de 2019


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal



Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756 Fax: (66) 3573-1332
E-Mail: prefeitura@paranatinga.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ata da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO).

A Audiência teve início às 19h00minh do dia 29 de Maio de 2019, na Câmara Municipal de Paranatinga-MT, endereço: Rua Monteiro Lobato, nº 707 – Centro de Paranatinga-MT. A Audiência Pública foi convocada pelo poder Executivo por meio do Gabinete do Prefeito com a finalidade de apresentar a metas e diretrizes orçamentárias para o ano de 2020. Foram convidados todos os Conselhos Municipais vinculado ao CNPJ do Município, Promotoria da Justiça de Paranatinga, Ministério Público e todos os representantes da Câmara de Vereadores para participar da Audiência Pública (LDO) exercício 2020. A fala inicial, do Secretário Chefe de Gabinete Jose Santana de Oliveira, abordou o tema da transparência pública e que cumprimentou todos presentes e falou da importância do Orçamento Participativo no Município e enfatizou a importância da realização da Audiência Pública, pois mostra a realidade do que dispõe o caixa da PMS, falou também da ausência de grande parte da sociedade civil devido aos demais eventos que ocorreram na mesma data. Lembrou que em 1993 a LDO somente foi discutida internamente e hoje a sociedade civil foi convocada para definir as diretrizes para os próximos anos fazendo parte da democracia e transparência. Parabenizou a todos o presentes, por que desta forma e contribuição torna o Orçamento Participativo 2020 e reforçou na questão da ausência da presença da presença de representante do poder legislativo. Durante a apresentação o Sr. Luiz Rodrigo demonstrando a importância da transparência nas atividades do setor público e a participação social, demanda da Secretaria de Assistência Social. Questionado pela Sr. Rosana Forgiarini sobre inclusão de crianças com necessidade especial, cita que seria pertinente que a inclusão aos esportes, no orçamento da prefeitura, neste sentido as pessoas com necessidades especiais ficaria amparado, em sequência a Sr.(a) Fatima Rosane - citou sobre os recursos destinado, CMDCA e explicou a diferença entre os recursos destinado ao Conselho Tutelar e Conselho da Crianças e Adolescentes, falou também sobre FIA- Fundo Crianças e Adolescentes, continuando o Sr. Luiz Rodrigo, junto a demanda da Secretaria de Educação, teve o questionamento da Sr. Qesia Marques – Presidente do CMDCA – sobre educação 25% no entanto Rodrigo explicou que essa modalidade recurso próprio, na qual esses recursos são retirados, que conforme a Constituição Federal em seu artigo 165, a LDO compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da LOA. Explicou que as atribuições integrantes no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho e os anexos obrigatórios da LDO que são compostos pelos Anexos de Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais. Explanou sobre os objetivos básicos da LDO, os quais consistem em orientar a elaboração do orçamento, sendo o elo entre o PPA e a LOA, define metas e prioridades compatíveis com o PPA e assegura o equilíbrio fiscal. Durante a exposição da Audiência Pública foi feita a demonstração das metas de receita e de despesa, a situação em que se encontra hoje a dívida do município, as metas fiscais com o resultado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

primário, ou seja, o que o município conseguiu economizar para pagar sua dívida, o resultado nominal, que indica a variação da dívida de um período a outro, além dos índices aplicados na educação, saúde e os limites constitucionais com o gasto de pessoal. Por fim, foi apresentado o Anexo de Riscos Fiscais, cumprindo a determinação, descrita no parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Após a apresentação, abriu ao público a oportunidade de esclarecimentos das dúvidas e para sugestões/contribuições a cerca do tema.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

LISTA DE PRESENÇA

Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de
Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO).

Paranatinga-MT, 29 Maio de 2019.

NOME	TELEFONE	ASSINATURA
Luiz Fodmigo (Assessoria)	(66) 98135-9466	
Fátima Rosane Rittler Pereira	(66) 99716 6478	
Tereza Barboza Lima	(66) 99218 9657	
Franciane R. C. Tezo	(66) 99612 6641	
Elson F. G. B.	(66) 99927 1629	
Wesley M. F. Marques	(66) 99658 0885	
Renato Borges da Silva	(66) 98408 4027	
MABOR dos Reis	(66) 99904 9049	
Edson Hugo F. Franca Galindo	(66) 99669 2632	
Regiane M. Almeida	(65) 9959 2101	
Elton A. BARBICO	(65) 99950 5992	
Isabela Perceira	(66) 99621 9042	
João Guedes Chaves	(66) 98451 2279	
João P. Ferreira	(66) 99625 2163	
Joana M. Marques	(66) 99675 3189	
João de A. S. Santos	(66) 99958 7218	
Bruna Reindel Dias	(65) 99974 2282	
Daniel Sales	(66) 99660 1579	
Elton A. BARBICO	() 99924 9497	
Osvaldo da Silva	(66) 99923 5232	
Louanna Joa da S. Costa	(66) 99717 3456	
Dezora Gomes Bezerra	(66) 99934 5141	
Thomaz Paula	(66) 99642 8314	
	()	
	()	
	()	
	()	
	()	
	()	
	()	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício nº. 900/2019/GAB

Paranatinga-MT, 23 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

A Exmo: Cicero Pereira Filho

Gabinete da Presidência

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

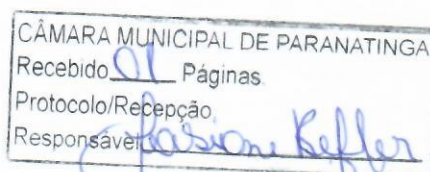
Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, através deste solicitar a disponibilidade do espaço físico do Plenário da Câmara Municipal, para realização da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO), com data prevista para o dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs.

Aproveito a oportunidade, contamos com a presença de todos os vereadores.

Atenciosamente,


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranatinga-MT
Gestão 2017/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 415/2019
Data: 23/05/2019 - Horário: 15:23
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Edital de Publicação de Audiência Pública – LDO

Em cumprimento ao disposto no art.48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro Lobato, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Paranatinga – MT, 23 de maio de 2019.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

23 / 05 / 2019



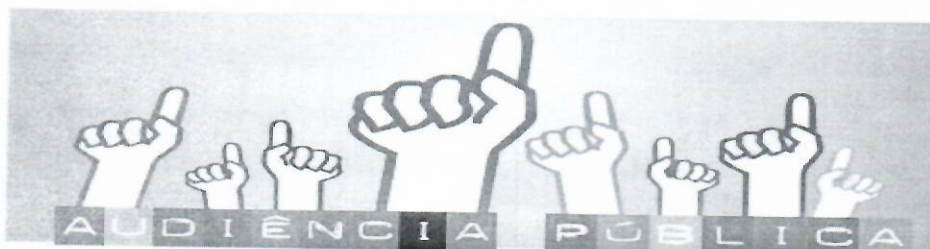


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 01/2019/CONVITE

À
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/ MT.



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.

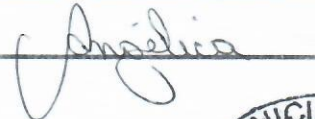

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MPMT

Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANATINGA

Data 24/05/19 às 15 h 28 min.







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

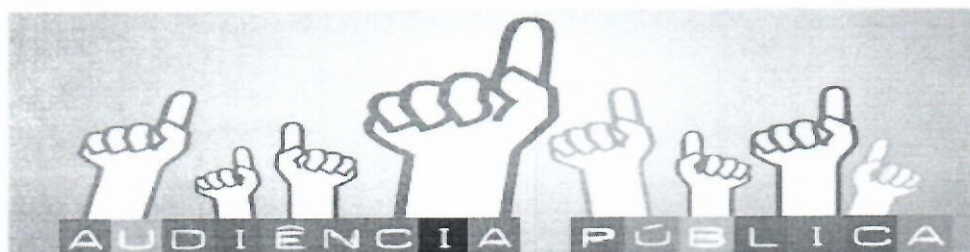
CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 02/2019/CONVITE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

A Exmo: Cicero Pereira Filho

Gabinete da Presidência



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro Lobato, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Recebido _____ Páginas _____
Protocolo/Recepção _____
Josione Kelfer



Av. Brasil, 1900 - Centro - CEP. 78870-000

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 416/2019
Data: 23/05/2019 - Horário: 16:29
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

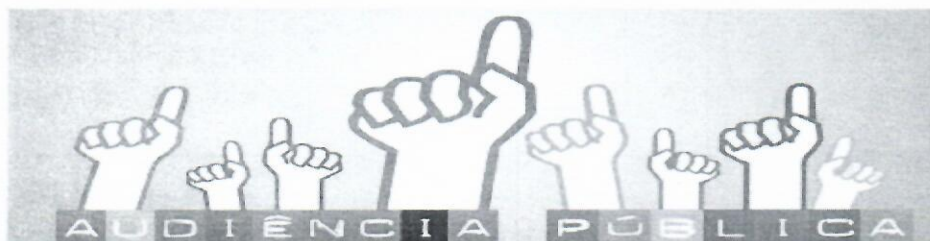
CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 02/2019/CONVITE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

A Exmo: Cicero Pereira Filho

Gabinete da Presidência

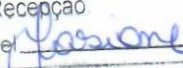


A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro Lobato, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA	
Recebido	01 Páginas
Protocolo/Recepção	
Responsável	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 03/2019/CONVITE

À
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS.



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Assistência Social
Assessoria Administrativa
RECIBO
29/05/19
G. J. J.



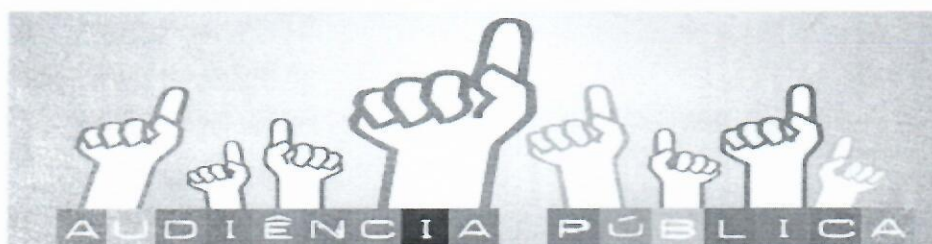


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 04/2019/CONVITE

À
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA.**



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.



JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Queria M. Freitas Marques.
Presidente CMDCA



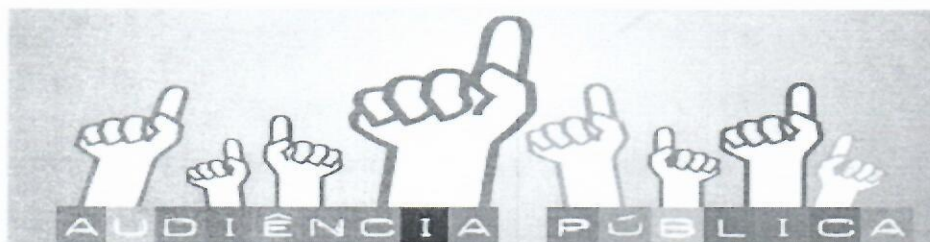


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 05/2019/CONVITE

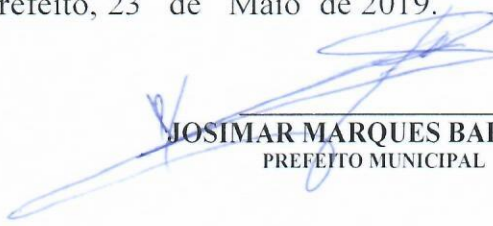
À
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Assistência Social
Assessoria Administrativa
RECIBO
29/05/19
Gds





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 06/2019/CONVITE

À
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB.



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

*Exo. H. M. B.
23/05/2019
Reatri*



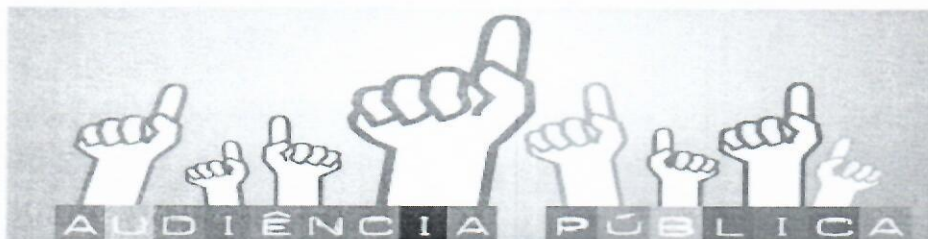


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 07/2019/CONVITE

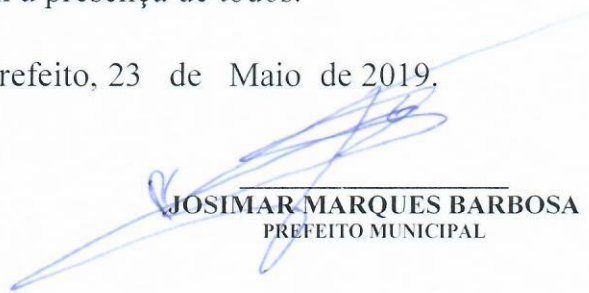
À
CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR.

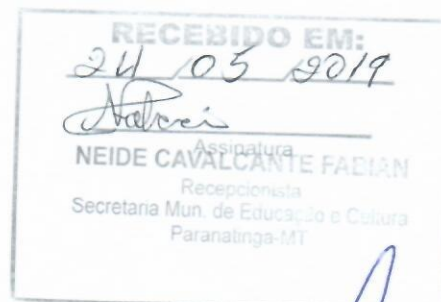


A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL



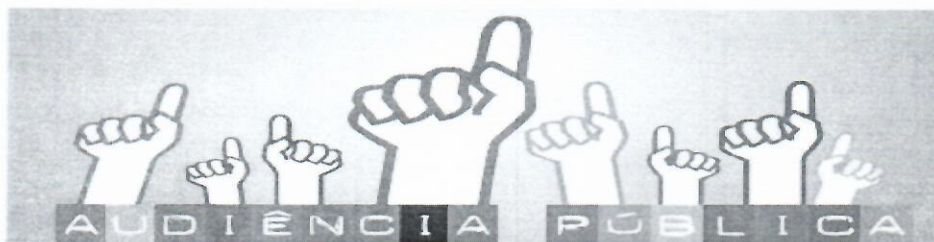


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 08/2019/CONVITE

À
CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido
24/05/2019
[Handwritten signature]*



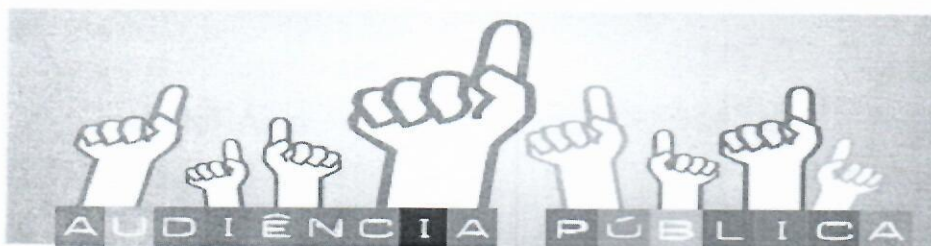


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 09/2019/CONVITE

À
**CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB MUNICIPIO DE
PARANATINGA-MT**



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
SEC. DE OBRAS
24/05/19
Denck Saks





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 10/2019/CONVITE

À
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANATINGA-MT.



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

OFICIO ESPECIAL Nº 11/2019/CONVITE

À
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Contamos com a presença de todos.

Gabinete do Prefeito, 23 de Maio de 2019.

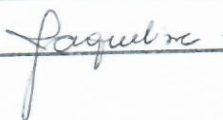

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MPMT

Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANATINGA

Data 24/05/19 às 15 hs 30 min.





No ato da inscrição os candidatos deverão conhecer o presente edital e preencher os seguintes requisitos:

Ser efetivo no serviço municipal; Não exercer cargo eletivo ou que exerça cargo de direção em partido político, seja delegado de partido político e ou dirigente de entidade de classe. Apresentar no ato de registro da candidatura os seguintes documentos: 1. Cópia dos documentos pessoais; 2. Termo de Posse;

As inscrições de que trata o presente Edital, serão examinadas e julgadas pela Comissão Eleitoral no dia 04/06/2019;

A lista de inscrição homologadas será registrada em ata e publicada na forma da Lei, constando as chapas que tiverem as suas inscrições homologadas ou indeferidas, bem como o motivo do indeferimento.

4 - DA VOTAÇÃO

A votação ocorrerá nos dias 07 de Junho de 2019, sexta-feira das 8h às 10h e das 14h às 16h, em Seção Eleitoral instalada na sede do ParanatingaPrev, sito à Av. Brasil, 1929, centro.

O segurado após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula de votação, que depois de assinalada será depositada em urna apropriada.

O segurado que comparecer à Seção Eleitoral até o horário de fechamento de seção disposto neste Edital terá direito a voto sendo que a Comissão Eleitoral distribuirá senhas suficientes aos segurados presentes na seção no horário de fechamento, não tendo direito a voto aquele que chegar após o horário. Em hipótese alguma haverá prorrogação de horário.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

Cada chapa registrada terá direito à indicação de 02(dois) Fiscais para acompanhar a votação e apuração da eleição os quais poderão atuar alternadamente mediante determinação do Presidente da Mesa Receptora.

6 - DA APURAÇÃO

A apuração dos votos ocorrerá no dia 07 de Junho de 2019, às 16h, após haver votado o último segurado com direito a voto presente na Seção eleitoral.

Após a apuração, o Presidente da Seção eleitoral proclamará o resultado.

Em caso de empate entre 2 ou mais chapas concorrentes, serão observados os seguintes critérios de desempate:

1. Maior tempo de contribuição do membro signatário das chapas; 2. Maior Idade do membro signatário das chapas;

Persistindo o empate:

3. Será adotada sucessivamente a somatória do Tempo de Contribuição de todos os membros de cada chapa;

4. A somatória das Idades de todos os membros de cada chapa.

Terminada a apuração serão proclamados o nome da chapa vencedora para o Conselho Fiscal.

Logo após a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral irá lavrar ata, que deverá ser assinada por si e pelos membros, contendo a hora da abertura, encerramento das atividades, resultado da votação e os fatos mais relevantes.

7 - DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- A disponibilização do resultado final do processo eleitoral será divulgado e publicado no dia **10 de Junho de 2019**

- O candidato poderá interpor recurso administrativo em relação ao resultado até às 16hrs do dia **11 de Junho de 2019**.

- O requerimento de recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na sede do Paranatinga-PRev, sito Av. Brasil, 1929, Centro, contendo:

I. Nome completo e dados pessoais;

II. Objeto do pedido de recurso;

III. Exposição fundamentada a respeito dos problemas constados.

- A análise e decisão dos recursos serão no dia **12/06/2019**;

- Não serão considerados os pedidos de recursos formulados fora do prazo.

- O resultado final da Eleição se dará no dia **13 de Junho de 2019**.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao efetuar a sua inscrição a chapa assume o compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação pertinente.

Qualquer inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos da chapa, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado do Processo Eleitoral, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

A inobservância, por parte da chapa, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecurável, como desistência.

Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consuma a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da realização das eleições, circunstâncias que serão mencionadas em Edital ou aviso a ser publicado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada através de Decreto.

Paranatinga-MT, 23 de Maio de 2019

MÁRCIA PEREIRA DE LIMA

Diretora Executiva do Paranatinga-Prev

Portaria 216/2017

LICITAÇÃO

* EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO

Em cumprimento ao disposto no art.48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro Lobato, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Paranatinga – MT, 23 de maio de 2019.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal



LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 49/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 49/2018 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **DAIANI DELA JUSTINA**, CPF: 039.143.121-81. Objeto: Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 1.929, Região Central, Paranatinga – MT, medindo o piso superior Aproximadamente 120,30 M2 e o piso inferior área total de 267,89 M2, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, atendendo as necessidades dos Departamentos do Procon, Patrimônio, Arquivo Morto, Controladoria, Junta Militar e Secretarias de Meio Ambiente e Agricultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93. **Prazo: 24/05/2019 A 22/05/2020. O valor mensal será reajustado em 8,02%, sendo o valor original de R\$ 5.500,00 (cinco mil**

20) Comprovante do Número da conta Bancária;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo teste seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Paranaita/MT, 23 de Maio de 2019.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

Anexo I

CARGO: PROFESSOR - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO INFANTIL -
Graduação: Educação Infantil – Zona Urbana

Nº insc.	NOME	PROVA OBJETIV A	TITUL O	TOTAL	RESULTADO
21	864 VANESSA DOS SANTOS ANDRADE	61	89	150	Cadastro de Reserva

Escola Juscelino K. de Oliveira

Paranaita/MT, 23 de maio de 2019.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ATO



Edital de Publicação de Audiência Pública – LDO

Em cumprimento ao disposto no art.48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF), a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, através do Prefeito Municipal – senhor: Josimar Marques Barbosa, convida todos os cidadãos paranatinguenses para participar da Audiência Pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2020 (LDO). A audiência será realizada no dia 29/05/2019 a partir das 19:00 hs, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Monteiro Lobato, nº 707, Bairro Centro, Paranatinga/MT.

Paranatinga – MT, 23 de maio de 2019.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação - Pregão Presencial 032/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes do Município de Paranatinga - MT, sendo com Recursos Próprios e FETHAB. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura 10/06/2019, segunda-feira às 14:30 h (Horário Local). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h (Horário Local). Em 23 de maio de 2019.

Pregoeiro Devenilson da Silva.

Retificação do Edital de Abertura do Pregão Eletrônico 028/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019 torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico 028/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: o

Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Esportivos e Materiais para Jogos Recreativos, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte e Lazer de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura 10/06/2019, segunda-feira às 09:00h (horário Brasília). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br - www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 11h (Horário Local). Pregoeiro Devenilson da Silva, em 23 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT
Contrato nº. 001/2019
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado.
Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT.
Contratado: Edson L de Souza - ME
Cargo: Médico
Vigência: 01/01/2019 à 30/04/2019
Valor mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dênio Peixoto Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT EXTRATO DO CONTRATO Nº018/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA PARA CAPACITAÇÃO DE REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE com a ELABORAÇÃO DO EDITAL E CRONOGRAMA para o PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2019 E, ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA para o PROCESSO DE ESCOLHA CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT. CONTRATADA: Associação Municipal Da Organização Mundial Para A Educação Pré-Escolar Do Estado De Mato Grosso-OMEPE/BR/MT/CBA, CNPJ nº 05.412.684/0001-52. VIGÊNCIA: 17/05/2019 à 17/08/2019. VALOR TOTAL: R\$ 3.350,00.

Dênio Peixoto Ribeiro –
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 099/2019

Exonera a Chefe da Agência Municipal de Trânsito de Planalto da Serra-MT.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT, **DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, resolve:

Art. 1º Exonerar a servidora efetiva Mariana Oliveira Silva, matrícula nº. 167 do cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revogando no que couber a Portaria nº. 0118/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 22 de maio de 2019.

Dênio Peixoto Ribeiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 100/2019

Nomeia a Chefe da Agência Municipal de Trânsito de Planalto da Serra-MT.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT, **DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei, resolve:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA, matrícula nº. 031, para o cargo de Chefe da Agência Municipal de Trânsito, conforme Plano de Trabalho do Projeto de Implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município de Planalto da Serra-MT firmado entre o Município e o Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN, em 20/07/2015.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga - MT, 20 de maio de 2019

Ofício nº 881/2019 –GP

Assunto: Encaminhamento Relatório de Projetos 2019

Ao

Ilmo. Sr. Cícero Pereira Filho

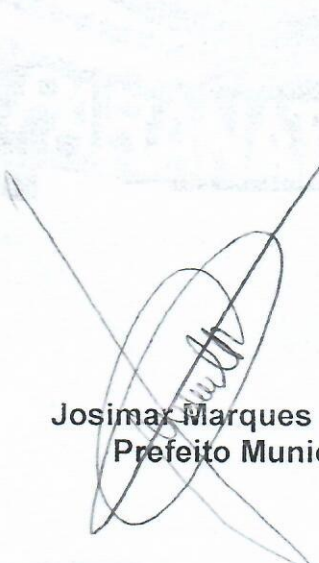
Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga.

Prezado Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando para a apreciação de Vossa Senhoria, Relatório de Projetos em andamento no Exercício de 2019, relatório que será incluído no Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Sendo o que se apresentam para o momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Josimar Marques Barbosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA	
Recebido	23 Páginas.
Protocolo/Recepção	
Responsável	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



PROTOCOLO GERAL 422/2019
Data: 28/05/2019 - Horário: 10:37
Legislativo

CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756 Fax: (66) 3573-1332

E-MAIL: prefeituraptga@hotmail.com

OUVIDORIA MUNICIPAL
PROJETOS EM EXECUÇÃO 2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Relatório dos Projetos em Andamento - Exercício 2019					
ORGÃO e N° Convênio	OBJETO	VALOR	FIM DE VIGÊNCIA	VALOR PAGO	RECURSO A CREDITAR
FNDE/PAR 7509/2013	Escola Juscelino Kubitschek	R\$ 243.960,30	30/07/2019	R\$ 231.762,29	R\$ 12.198,01
FNDE/PAR 7509/2013	Escola Moreira Cabral	R\$ 854.363,36	30/07/2019	R\$ 640.772,52	R\$ 213.590,84
FNDE/PAC2 9677/2014	Construção de uma quadra coberta no distrito do Salto da Alegria	R\$ 509.946,11	28/10/2019	R\$ 254.973,05	R\$ 254.973,06
FNDE/PAR 32685/2013	Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar	R\$ 626.333,62	30/07/2019	R\$ 215.007,97	R\$ 411.325,65
MINISTÉRIO DA SAÚDE 826429/2015	Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde	R\$ 250.002,00	31/12/2019	R\$ 0,00	R\$ 250.002,00
FUND. NAC. DE SAÚDE 855226/2015	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Paranatinga-MT.	R\$ 500.000,00	20/09/2020	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
MIN. DAS CIDADES 881626/2018	Construção de Praça em Santiago do Norte no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 499.926,57	28/12/2021	R\$ 0,00	R\$ 499.926,57
MIN. DAS CIDADES 880213/2018	Pavimentação Asfáltica, com Drenagem Superficial, Passeio Público e Acessibilidade e Sinalização Viária de Vias Urbanas no Município de Paranatinga - MT.	R\$ 537.496,11	31/12/2021	R\$ 0,00	R\$ 537.946,11

Av. Brasil, n° 1.900, Centro, Paranatinga - MT - CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756 Fax: (66) 3573-1332
E-Mail: prefeituraptga@hotmail.com

